



**Município de Novo Jardim
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2017

“Dispõe sobre as publicações oficiais do Município de Novo Jardim/TO, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado de Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As publicações oficiais do Município de Novo Jardim/TO, poderão ser publicadas por meio eletrônico, em sítio próprio, ou de empresas especializadas, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para os cidadãos, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 1º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

Art. 2º - Será disponibilizado um link para ações da Prefeitura Municipal de Novo Jardim, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 3º - As publicações do Município ocorrerão observadas as necessidades de publicação de atos oficiais.

§ 1º - Serão publicados, os atos, extratos de contratos, avisos de pregões, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal, cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Estado de Tocantins ou da União, os atos, que por lei sejam obrigados à veiculação nesses meios.

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro – Novo Jardim – TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1176

1º Turno
Aprovado ☒
Rejeitado ☐

2º Turno
Aprovado ☒
Rejeitado ☐


Câmara Municipal de Novo Jardim-TO
APROVADO

RECEBEMOS
EM 06/04/2017

Assinatura



Município de Novo Jardim
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Novo Jardim/TO, 22 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO

Prefeito



**Município de Novo Jardim
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº01/2017

Senhor Presidente e demais Vereadores.

Estamos encaminhando ao crivo desta Casa de Leis, para apreciação e votação de Vossas Excelências e demais pares, o Projeto de Lei em anexo o qual versa sobre a Regulamentação das Publicações Oficiais do Município de Novo Jardim/TO.

Mister se faz entender que a iniciativa ora tomada se faz necessária no sentido de que possamos proceder com economia nos gastos com publicações habituais e obrigatórias a qual gerará economia substancial para a municipalidade facilitando a realização de outras necessidades.

Isto posto, após a análise, esperamos que seja o mesmo acatado e devolvida com a devida aprovação.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para agradecer e apresentar protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

Novo Jardim/TO, 23 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO

Prefeito



**Município de Novo Jardim
PODER EXECUTIVO**

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº01/2017

Projeto de Lei Municipal nº01/2017 que dispõe sobre as publicações oficiais do Município de Novo Jardim/TO, e da outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

Diante da iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, visando à economia para os cofres públicos do Município de Novo Jardim/TO, a qual possui respaldo no Princípio da Publicidade, que é dever atribuído à Administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, sejam públicas, de interesse pessoal ou mesmo personalíssimas, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Assim, o referido Projeto de Lei, visa regulamentar as publicações oficiais do Município, que poderão ser publicados por meio eletrônico, em sítio próprio, ou de empresas especializadas, através de provedor de internet banda larga de domínio publico e sistema (software) de fácil acesso para os cidadãos, servidores municipais e órgãos de controle externo.

Desse modo, aumenta a transparência dos trabalhos da administração pública e gera uma economia aos cofres públicos, uma vez que é obrigatória as publicações oficiais do Município, a qual é realizado por meios de comunicação de fora do Município de Novo Jardim/TO.

Vale salientar, que com a criação desta lei, não haverá falta de utilização dos outros meios de informação, como o Diário Oficial do Estado e da União, uma vez que existem atos que são obrigatórios que sua publicação seja realizada nos referidos diários.

Desta forma, não há nenhuma oposição ao pedido da Secretaria Municipal de Administração, regulamentação das publicações oficiais do Município.

Assim, somos pelo encaminhamento para a apreciação do Legislativo Municipal na forma requerida.

É nosso entendimento,

Novo Jardim/TO, 22 de fevereiro de 2017.


JOSIAS GARCIA RIBEIRO
Advogado